

# **Fernandes E Rodrigues**

## **Advogados Associados**

### **CONTRATO DE CÔNVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

O Advogado prestará serviços de assessoria jurídica diretamente aos Associados e dependentes diretos, que estejam em dia com as mensalidades sindicais; nas áreas de direito cível, especialmente defesa do consumidor, família, sucessões, inventário, habilitação de crédito trabalhista em processo falimentar e direito previdenciário, extensiva a todos os procedimentos advocatícios necessários para o bom e fiel patrocínio dos interesses dos associados em dia com o Sinfaerj, oferecendo atendimento no escritório do Advogado a ser agendada a data e horário previamente, atuando efetivamente na instancia estadual e federal no Estado do Rio de Janeiro, seja no pólo ativo ou passivo das demandas.

Os advogados irão atuar dentro dos limites jurisdicionais da cidade do Rio de Janeiro. Eventualmente, se a título excepcional, recair alguma demanda que importe em deslocamentos para outros municípios, terão seus custos de transporte, alimentação e estadia integralmente suportados pelos associados em dia com suas obrigações perante o Sinfaerj.

Nas ações que tiverem algum resultado financeiro, caberá ao advogado 15% (quinze por cento) do montante bruto total correspondente ao êxito do processo, além dos eventuais honorários de sucumbência deferidos, que serão sempre exclusivamente do Advogado.

Nas ações que não tiverem qualquer perspectiva de resultado financeiro em seu pedido, especialmente ações de família, como divórcio e separação entre outras, o Advogado cobrará diretamente do Autor da Ação Judicial, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da tabela vigente de honorários mínimos divulgada pela OAB/RJ.

O pagamento das ações tratadas nesta cláusula poderá ser dividido em, no mínimo, 02 (duas) vezes e, no máximo, em 10 (dez) vezes, a primeira no ato da entrega da procuração com documentos e as subseqüentes, a cada 30 (trinta) dias após. Caso haja atraso em qualquer das parcelas, será acrescida de multa de 2% (dois por cento), além de juros e mora proporcional aos dias de atraso. Na hipótese de mora superior a 60 (sessenta) dias o patrocínio poderá ser rescindido por justa causa.

Todas as despesas decorrentes do processo judicial, tais como custas, perícias, tarifas e taxas processuais inerentes às ações judiciais, assim como os gastos com expedições, retiradas e cópias de documentos serão arcadas integralmente pelo Autor da Ação Judicial.

Os eventuais cálculos judiciais decorrentes dos processos ficarão por conta do Autor da Ação Judicial, a seu critério de forma direta ou através da contratação de prestador de serviços contábeis para este fim.